



PROVIMENTO No- 148, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Acrescenta parágrafo único ao artigo 70- do Provimento n. 42/78, que "Dispõe sobre a uniformização de normas para exame pelas Seções da Ordem dos Advogados do Brasil nos pedidos de transferência de inscrições de advogados".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906/94, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2011.002861-7, resolve: Art. 10- O art. 70- do Provimento n. 42/78 passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único com a seguinte redação: "Art. 70- (...) Parágrafo único. O Conselho Seccional que receber a inscrição via transferência manterá como data de inscrição a primeira efetuada pelo advogado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil." Art. 20- Aplica-se o disposto no art. 10- deste Provimento, a partir da sua vigência, aos processos de inscrição por transferência que estejam em curso. Art. 30- Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 13 de fevereiro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR – Presidente. FLORIANO EDMUNDO POERSCH - Conselheiro Federal - Relator. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO - Relator "ad hoc".